

**Processo n.:** @TCE 17/00356469

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo @RLA-17/00356469 - Auditoria sobre supostas irregularidades referentes aos procedimentos da gestão/liquidação da Companhia

**Responsáveis:** Joares Carlos Ponticelli, Vânio de Freitas Júnior, José Fontoura Dutra Júnior e Marlézi de Souza

**Unidade Gestora:** Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 293/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar não cumpridas as determinações constantes dos subitens 3.1, 3.2. e 3.3, parcialmente cumprida a do item 4.1 e cumpridas as do item 4.2, todos do Acórdão n. 368/2020.

2. Aplicar ao Sr. **Joares Carlos Ponticelli**, CPF n. 481.036.329-53, com fundamento no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em razão do descumprimento das determinações contidas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Acórdão n. 368/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro Municipal de Tubarão**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Determinar ao **Município de Tubarão**, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, a adoção das seguintes providências:

3.1. Efetuar levantamento aprofundado com o objetivo de identificar todos os sepultamentos realizados no Cemitério Horto dos Ipês, identificando a localização exata dos lotes/jazigos e seus reais proprietários e quem são as pessoas sepultadas em cada um deles; e

3.2. Efetuar levantamento de eventuais vendas de jazigos ainda não utilizados, com atualização cadastral e providências para deixar à disposição dos adquirentes o objeto contratado.

4. Fixar o **prazo de 60 (sessenta) dias** para o Sr. **Jairo dos Passos Cascaes, Prefeito Municipal de Tubarão**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, comprovar a este Tribunal de Contas que adotou as seguintes medidas:

4.1. Que absorveu as atividades realizadas pela COUDETU, conforme previsão do art. 3º da Lei (municipal) n. 3.534/2020, trazendo aos autos cópia das normativas pertinentes, indicando a estrutura administrativa, relação de equipamentos postos à disposição, além de relacionar as atribuições de cada setor (se for o caso) e as designações das pessoas que irão desempenhar as atividades;

4.2. Que promoveu a regularização do pessoal da COUDETU, que dispensou os empregados que ocupavam ilegalmente os cargos e, se for o caso, que admitiu regularmente empregados que se fizerem indispensáveis, trazendo aos autos cópia dos referidos atos;

**4.3.** Que registrou os reflexos da absorção da empresa em liquidação na contabilidade do Município, nos termos do art. 87 da Lei n. 4.320/1964, trazendo aos autos cópia dos referidos atos; e

**4.4.** Que adotou os procedimentos previstos na Instrução Normativa n. TC-13/2012 com relação à solicitação de instauração de processo administrativo referente a pagamentos indevidos descritos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Acórdão n. 368/2020.

**5.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

**Ata n.:** 39/2023

**Data da Sessão:** 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC